

2º OFÍCIO DE CAMPOS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Lei nº 8.935/1994
 AMARILES DOS SANTOS MOTA - NOTÁRIO E REGISTRADOR
 AV ALBERTO TORRES 293 - CENTRO - CAMPOS/RJ
 (22) 2722-7878

CERTIDÃO ELETRÔNICA - RGI

Nota nº 6624

C E R T I F I C O, que revendo em meu poder e Cartório os livros de REGISTROS DE IMÓVEIS, deles, no de nº 2, ficha 01, constam os atos que me foram pedidos através de ofício, por certidão, cujos teores são os seguintes: MATRICULA nº 11.180. Campos, 13 de outubro de 1986. Fração ideal de 0,020333 do conjunto de imóveis formado pelo remembramento dos terrenos nºs 70/74 e 76/80 da rua Thiers Cardoso, nºs 89/93 e 95/99 da rua Major Corrêa, nºs 143/147, 149/151, 153/155, 157/159 e 161/165 da rua Pastor Antônio Morales, outrora áreas desmembradas do imóvel denominado Bom Gosto, situado no Parque Jockey Club de Campos, nesta cidade, 2º Sub-distrito do 1º distrito Municipal, medindo 2.637,60m², equivalentes a 70,00m. de largura na frente, onde se divide com a rua Pastor Antônio Morales, 70,00m. de largura nos fundos, onde se divide com os lotes 5 e 6: 39,80m. de comprimento do lado direito, onde se divide com a rua Major Corrêa e 36,40m. de comprimento do lado esquerdo, onde se divide com a rua Thiers Cardoso; dita fração que corresponderá ao apartamento nº 205, com a área construída de 57,39m², localizado no Bloco III do prédio multifamiliar para o qual se previu a denominação de "**Residencial Pastor Antonio Morales**", a ser construído conforme projeto nº 626, aprovado em 05.10.84, pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Campos. De propriedade da CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA, firma comercial, com sede na Capital deste Estado, na Avenida Brasil nº 7022, CGC nº 28.935.138/0001-00. Adquirido pelo título devidamente registrado sob o nº R.1/8.798 f. 287 do Lº 2-AD, desta Circunscrição. (a.) Alcimar Campos Maciel.

Av.1/11.180. Campos, 13 de outubro de 1986. Certifico que no imóvel acima matriculado, bem como todos os melhoramentos, construções, acessões e instalações que se acrescerem ao imóvel, estão hipotecados em primeiro lugar e sem concorrência a favor da Caixa Econômica Federal-CEF, para garantia da dívida de Cz\$2.401.429.800, que se refere ao financiamento da construção do Residencial Pastor Antonio Morales, o qual será paga à taxa nominal de 10% ao ano, na forma e termos do instrumento particular de 13 de janeiro de 1986, devidamente registrado sob o nº R.2/8.798 f. 287 do Lº 2-AD, desta Circunscrição, dito documento que já se encontra arquivado nesta serventia, do que dou fé. (a.) Alcimar Campos Maciel.

Av.2/11.180. Campos, 13 de outubro de 1986. Certifico que foi concluída a construção do Residencial Pastor Antonio Morales, situado na rua Pastor Antonio Morales nº 153, e nele caracterizadamente entre outros, o apartamento nº 205 do Bloco III, que se encontra com

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDEK 51252 IJJ

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página
<https://validador.e-cartoriorj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site
<https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CERP: e1b33e2c-9d18-497f-a387-0aaed2918b26

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 26/09/2019 12:28:58 - 369cb34
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092612274757200000101318733>
 Número do processo: 0000423-49.2011.5.01.0283
 Número do documento: 19092612274757200000101318733
 ID. 369cb34 - Pág. 1

todas as suas instalações hidráulicas, elétricas e de esgoto em condições de habitabilidade, nada existindo de nocivo à saúde ou que impeça a sua utilização. Tudo feito conforme requerimento da Construtora Planície Ltda, instruído com certidão (nº 97/86), habite-se (nº 19/86), ambos fornecidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Campos, bem como a CND nº 258.699 de 07.10.86, expedida pelo IAPAS, ditos documentos que me foram exibidos e ficam arquivados em meu poder e Cartório, do que dou fé. (a.) Alcimar Campos Maciel.

Av.3/11.180. Campos, 13 de outubro de 1986. Certifico que a convenção de condomínio do Residencial Pastor Antonio Morales, sito na rua Pastor Antonio Morales nº 153, foi devidamente registrado sob o nº 465 f. 159 do Lº 3-A, desta Circunscrição, do que dou fé. (a.) Alcimar Campos Maciel.

Av.4/11.180. Campos, 26 de janeiro de 1987. Certifico que fica extinto e cancelado parcialmente o registro hipotecário nº R.2/8.798, f. 287 do Lº 2-AD, noticiado na Av.1/11.180, desta Circunscrição, em virtude da autorização expressa da credora, concedida à devedora Construtora Planície Ltda, nos termos da cláusula 14ª do instrumento particular de 26 de dezembro de 1986, que me foi exibido e fica arquivado em meu poder e Cartório, do que dou fé. (a.) Alcimar Campos Maciel.

R.5/11.180. Campos, 07 de janeiro de 1987. Construtora Planície Ltda, firma comercial, com sede na Capital deste Estado, CGC-MF nº 28.935.138/0001-00, através do instrumento particular de 26 de dezembro de 1986, transmitiu a Cristina de Fátima Henrique de Souza, brasileira, maior, professora, CPF nº 700.558.407-44; e José Mendonça Filho e s/m. Gracina da Silva Pinto Mendonça, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ele comerciante, ela do lar, CPF nº 240.336.267-00, todos residentes e domiciliados nesta cidade, brasileiros, o imóvel acima matriculado, pelo valor de Cz\$130.000,00. (a.) Alcimar Campos Maciel.

R.6/11.180. Campos, 07 de janeiro 1987. Cristina de Fátima Henrique de Souza, maior, professora, CPF nº 700.558.407-44; e José Mendonça Filho e s/m. Gracina da Silva Pinto Mendonça, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ele comerciante, ela do lar, CPF nº 240.336.267-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, através do instrumento particular de 26 de dezembro de 1986, hipotecaram em primeiro lugar e sem concorrência a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira, com sede em Brasília, filial na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, e agência nesta cidade, CGC nº 00.360.305/0198-08, o imóvel acima matriculado, em garantia da dívida de Cz\$130.000,00, que será paga à taxa nominal de 9,1% ao ano, no prazo de 300 meses, a contar de 26 de janeiro de 1987. (a.) Alcimar Campos Maciel.

Av.7/11.180. Campos, 28 de agosto de 2002. Averbado que fica extinto e cancelado o registro hipotecário nº R.6/11.180, desta Circunscrição, em virtude da autorização expressa

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDEK 51252 IJJ

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página
<https://validador.e-cartoriorj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site
<https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CERP: e1b33e2c-9d18-497f-a387-0aaed2918b26

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 26/09/2019 12:28:58 - 369cb34
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092612274757200000101318733>
Número do processo: 0000423-49.2011.5.01.0283
Número do documento: 19092612274757200000101318733
ID. 369cb34 - Pág. 2

da credora, concedida aos devedores Cristina de Fátima Henrique de Souza, José Mendonça Filho e s/m. Gracina da Silva Pinto Mendonça, conforme instrumento particular de autorização de cancelamento de hipoteca e outras avenças liquidação com 100% de desconto (MO 29111), de 22.10.2001, que fica arquivado. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RBM 97853.

Av.8/11.180. Campos, 02 de dezembro de 2002. Averbado que Cristina de Fátima Henrique de Souza, casou-se com Amaro Viana Barreto, CPF nº 001.049.367-03, sob o regime da comunhão de bens, passando a assinar-se Cristina de Fátima Henrique de Souza Barreto, conforme certidão de casamento termo nº 5.202, fls. 120/vº do Lº B - Auxiliar 18, do Cartório Registro Civil do 1º Sub-distrito do 1º distrito municipal, documento que fica arquivado. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RCP 27972.

Anotação - Prenotação - Protocolo nº 82217, de 31/10/07 (Compra e venda). (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº UMG 67016.

Anotação - Prenotação - Protocolo nº 82301, de 13/11/07 (pacto). (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº UMG 67212.

Av.9/11.180. Campos, 14 de novembro de 2007. Averbado o pacto antenupcial firmado entre Amaro Viana Barreto e Cristina de Fátima Henrique de Souza, a qual após o casamento passou a assinar-se Cristina de Fátima Henrique de Souza Barreto, conforme certidão da escritura de pacto antenupcial lavrada nas notas do Cartório do 13º Ofício desta Comarca, à fl. 128, ato nº 052/91, do Lº 099, em 27/03/89, devidamente registrada sob o nº 887, às fls. 029vº/030, do Lº 3-G (auxiliar), desta Circunscrição, conforme documentos que ficam arquivados. Protocolo nº 82.301. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RJN 16623.

R.10/11.180. Campos, 14 de novembro de 2.007. Foi por **CRISTINA DE FÁTIMA HENRIQUE DE SOUZA BARRETO** - professora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 700.558.407-44, e seu marido **AMARO VIANA BARRETO** - topógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.049.367-03 -, brasileiros, casados sob o regime da comunhão total de bens, conforme ato celebrado em 03.06.89, residentes e domiciliados nesta cidade -, através de escritura de compra e venda, de 28.11.2002, lavrada nestas Notas, ato nº. 034, às fls. 043vº/045 do Lº. 134, transmitido o imóvel objeto desta matrícula a **JOSÉ MENDONÇA FILHO** - brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **Gracina da Silva Pinto Mendonça**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 240.336.267-00, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de R\$10.000,00, avaliado em R\$18.825,73. Protocolo nº 82217. (a.) Amariles dos Santos Mota. Colado e inutilizado o selo nº RJN 16624.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDEK 51252 IJJ

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página
<https://validador.e-cartoriorj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site
<https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CERP: e1b33e2c-9d18-497f-a387-0aaed2918b26

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 26/09/2019 12:28:58 - 369cb34
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092612274757200000101318733>
Número do processo: 0000423-49.2011.5.01.0283 ID. 369cb34 - Pág. 3
Número do documento: 19092612274757200000101318733

Av.11/11.180. PENHORA. DATA: 22/11/2017. Averbada a penhora sobre o apartamento nº 205, bloco III do Residencial Pastor Antonio Morales, situado na Rua Pastor Antonio Morales nº 153, objeto desta matrícula, em atenção ao R. Ofício nº 0528/2017, prenotado com o nº 114174, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta cidade, nos autos do processo nº 0008700-25.2009.5.01.0283 - RTOrd - Autor: Manoel Santanna Francisco - Réus: Empresa Progresso de Campos LTDA, Walter Xavier Ribeiro, Aurélio Xavier Ribeiro, José Mendonça Filho, Marta Marques Ribeiro, Alexandre Martins Nolasco, Nelly Marques Ribeiro, Brasil Onibus LTDA, documento que fica arquivado. Eu, (Leandro Gonçalves da Silva Paes, Escrevente), procedi à presente averbação. Oficial: Amariles dos Santos Mota - Titular, matrícula nº. 06/3786. Selo de Fiscalização Eletrônico ECDW 18148 QKR.

PRENOTAÇÃO: Protocolo nº 115.858 de 28/05/2018 (Indisponibilidade). Os emolumentos devidos por esta prenotação, na importância de **R\$28,76**, foram recolhidos em Cartório, na seguinte proporção: R\$21,17 (Tabela 5.4 - Portaria nº 3210/17; R\$0,42 (2%-atos gratuitos/PMCMV - Art. 2º - Portaria 3.210/17); R\$4,23 (20%-Lei 3217/99); R\$1,05 (5%-FUNPERJ - Lei 4.664/05); R\$1,05 (5%-FUNPERJ - Lei complementar 111/06); R\$0,84 (4% - FUNARPEN - Lei Estadual 6.281/12). **Selo de Fiscalização Eletrônico ECKY 13385 ZAB.**

Av.12/11.180. AVERBAÇÃO. DATA: 18/06/2018. Averbada a indisponibilidade do apartamento nº 205, bloco III do Residencial Pastor Antonio Morales, situado na Rua Pastor Antonio Morales nº 153, objeto desta matrícula, nos termos do Aviso nº 410/2018, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DO de 28/05/18, caderno I - administrativo, ref. ao ofício nº 0118/2018, de 19/04/18 da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca (N/REF. Proc. 2018.075196 CJ) - Ação Trabalhista - processo nº 0000423-49.2011.5.01.0283. Não podendo de qualquer forma, direta ou indireta ser alienado ou onerado o referido imóvel., documento que fica arquivado. Protocolo nº 115858. Eu, (Leandro Gonçalves da Silva Paes, Escrevente), procedi à presente averbação. Oficial: Amariles dos Santos Mota - Titular, matrícula nº. 06/3786. **Selo de Fiscalização Eletrônico ECKY 14519 KLM.**

PRENOTAÇÃO: Protocolo nº 118.555 de 08/03/2019 (Ofício PJE). Processo: 0000423-49.2011.5.01.02.83. Os emolumentos devidos por esta prenotação, estão isentos. **Selo de Fiscalização Eletrônico ECQY 98000 AEI.**

R.13/11.180. PENHORA. DATA: 18/03/2019. Registrada a penhora sobre o apartamento nº 205, bloco III do Residencial Pastor Antonio Morales, situado na Rua Pastor Antonio Morales nº 153, objeto desta matrícula, em atenção ao auto de penhora e avaliação de 04/02/2019, recebido em 07/03/2019, prenotado com o nº 118555, expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta cidade, nos autos do processo nº 0000423-49.2011.5.01.0283 RTOrd - partes: Reclamante: Roberto Magno Pereira - CPF nº

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDEK 51252 IJJ

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página
<https://validador.e-cartoriorj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site
<https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CERP: e1b33e2c-9d18-497f-a387-0aaed2918b26

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 26/09/2019 12:28:58 - 369cb34
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092612274757200000101318733>
Número do processo: 0000423-49.2011.5.01.0283
Número do documento: 19092612274757200000101318733
ID. 369cb34 - Pág. 4

424.366.307-63 - Advogado: Cezar Augusto Gomes dos Santos - OAB: RJ59009 - Reclamados: Empresa Progresso de Campos LTDA - ME - CNPJ nº 28.938.413/0001-30, Walter Xavier Ribeiro - CPF nº 009.509.126-20, Aurelio Xavier Ribeiro - CPF nº 064.681.956-91, Jose Mendonça Filho - CPF nº 240.336.267-00 e Marta Marques Ribeiro - CPF nº 000.218.707-80 - Valor da causa: R\$74.153,58., documento que fica arquivado. Eu, (Leandro Gonçalves da Silva Paes, Substituto), procedi à presente averbação. Oficial: Amariles dos Santos Mota - Titular, matrícula nº. 06/3786. **Selo de Fiscalização Eletrônico ECWO 65123 OOQ.**

Os emolumentos devidos por esta certidão, no valor total de **R\$ 107,65**, sendo R\$ 76,22 da certidão, 2% R\$ 1,52 (PMCMV), 20% - R\$ 15,24 (Lei 3217/99), 5% FUNDPERJ, Ato Normativo 04/06 - R\$3,81, 5% FUNPERJ, Ato Normativo 09/06 - R\$3,81, 4% - R\$3,04 FUNARPEN (Lei 6281/12), R\$4,01, ISS (Provimento nº 12/2016) Corregedoria Geral da Justiça, foram devidamente pagos. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil.

EMOLUMENTO:	76,22
PMCMV(2%):	1,52
FETJ:	15,24
FUNDPERJ:	3,81
FUNPERJ:	3,81
FUNARPEN:	3,04
VALOR DO ISS:	4,01
TOTAL:	107,65

CERTIDÃO ELETRÔNICA LAVRADA POR: JONES PATRICIO SANTOS SILVA - .

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 DE SETEMBRO DE 2019

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDEK 51252 IJJ

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página
<https://validador.e-cartoriorj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site
<https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CERP: e1b33e2c-9d18-497f-a387-0aaed2918b26

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - 26/09/2019 12:28:58 - 369cb34
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092612274757200000101318733>
Número do processo: 0000423-49.2011.5.01.0283
Número do documento: 19092612274757200000101318733
ID. 369cb34 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0221800-06.2008.5.01.0281
RECLAMANTE: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA - ME E OUTROS (5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8825906

Destinatário: JOSE MENDONCA FILHO

Local da Diligência: Rua Pastor Antônio Morales, 153, bloco 3, apto 205, Jockey Club, Campos dos Goytacazes-RJ

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, nesta data, ao endereço ali indicado, e, sendo aí, **procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM DESCRITO NO AUTO EM ANEXO DE JOSÉ MENDONÇA FILHO.**

Certifico ainda, que deixei de nomear depositário do bem e ainda dar ciência da penhora, pois não tive acesso ao imóvel e por o executado não residir no local.

Certifico por fim, que a penhora foi realizada de acordo com a determinação contida no Ato 88/2016 que altera o Ato 19/2012 em seu Art. 10 §2º: "Caso não consiga entrar no imóvel penhorado, o Oficial de Justiça poderá proceder à avaliação do mesmo por estimativa, certificando tal circunstância ao Juízo emissor da ordem".

Campos dos Goytacazes, 26 de março de 2023.

HUGO LEONARDO RIBEIRO DE ABREU

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO RIBEIRO DE ABREU - Juntado em: 27/03/2023 21:35:07 - d30db77
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032721343473800000172231789?instancia=1>
Número do processo: 0221800-06.2008.5.01.0281
Número do documento: 23032721343473800000172231789

1ª VT CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Processo nº 0221800-06.2008.5.01.0281

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias de março do ano de 2023, na Rua Pastor Antônio Morales, 153, bloco 3, apto 205, Jockey Club, Campos dos Goytacazes-RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes-RJ, no Processo movido por ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES contra JOSÉ MENDONÇA FILHO para cobrança no valor de R\$ 149.143,80, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do bem a seguir discriminado:

- O imóvel matrícula 11.180, apartamento 205 do bloco III do Residencial Pastor Antônio Morales, situado na Rua Pastor Antônio Morales, 153, nesta cidade, 2º Sub-distrito do 1º distrito Municipal, antes designado como fração ideal de 0,020333 do conjunto de imóveis formado pelo remembramento dos terrenos n.ºs 70/74 e 76/80 da rua Thiers Cardoso, n.ºs 89/93 e 95/99 da rua Major Corrêa, n.ºs 143/147, 149,151, 153/155, 157/159 e 161/165 da rua Pastor Antônio Morales, outrora áreas desmembradas do imóvel denominado Bom Gosto, situado no Parque Jockey Club de Campos, medindo 2.637,60m², equivalentes a 70,00m de largura na frente, onde se divide com a rua Pastor Antônio Morales, 70,00m de largura nos fundos, onde se divide com os lotes 5 e 6, 39,80m de comprimento do lado direito, onde se divide com a rua Major Corrêa e 36,40m de comprimento do lado esquerdo, onde se divide com a rua

Thiers Cardoso; imóvel descrito na PMCG sob p nº 119.098-9, Código de Logradouro nº 7153. No local, não tive o acesso permitido, pois ninguém reside neste imóvel. Através da síndica do condomínio que me permitiu acesso ao seu imóvel, que apresenta mesma configuração deste, objeto da penhora, verifiquei que o apartamento possui sala com 2 ambientes, 2 quartos, 1 banheiro, cozinha e área de serviço. Fui informado ainda, que o imóvel está fechado há muitos anos, está em dívida com o condomínio e quem residia no local e se apresentava como proprietária era Cristina, que é, segundo a síndica, sobrinha do executado.

Avalio o imóvel por estimativa em **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

HUGO LEONARDO
RIBEIRO DE
ABREU:85944

Assinado de forma digital
por HUGO LEONARDO
RIBEIRO DE ABREU:85944
Dados: 2023.03.27 19:45:16
-03'00'

Hugo Leonardo Ribeiro de Abreu
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 8594-4

NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO E CIÊNCIA DA PENHORA

Não foi possível nomear depositário do bem e dar ciência da penhora e avaliação, pois não localizei o executado, já que este não reside no imóvel.

E, para constar, eu, Hugo Leonardo Ribeiro de Abreu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente auto, assinando-o.

HUGO LEONARDO
RIBEIRO DE
ABREU:85944

Assinado de forma digital
por HUGO LEONARDO
RIBEIRO DE ABREU:85944
Dados: 2023.03.27 19:46:07
-03'00'

Hugo Leonardo Ribeiro de Abreu
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 8594-4



CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO DE JUSTIÇAAmariles dos Santos Mota
NOTÁRIO E REGISTRADOR - MAT.: 06/3786**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO**

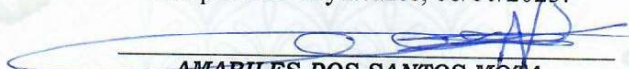
Protocolo: 134498

IMPORTANTE!

Esta certidão é parte integrante do documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no art. 211 da Lei 6015/73. A comprovação da propriedade do imóvel abaixo citado, bem como a existência de ônus reais é feita através de certidão específica.

C E R T I F I C O que na **ficha 01** do **livro 2**, sob o **nº R.16**, na **matricula nº 11.180**, do Registro de Imóveis a meu cargo, nesta data, foi **REGISTRADA** a penhora sobre o apartamento nº 205, bloco III do Residencial Pastor Antonio Morales, situado na Rua Pastor Antonio Morales nº 153, objeto desta matrícula, em atenção ao OFICIO PJe, de 31/10/2023, prenotado com o nº 134498, auto de penhora e avaliação de 26/03/2023, expedidos pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta cidade – Ação Trabalhista – Rito Ordinário nº 0221800-06.2008.5.01.0281 – Partes: Reclamante: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES – Reclamados: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA – ME, AURELIO XAVIER RIBEIRO, WALTER XAVIER RIBEIRO, JOSE MENDONÇA FILHO e MARTA MARQUES RIBEIRO – Terceiro interessado: GRACINA DA SILVA PINTO MENDONÇA, para cobrança do valor de R\$149.143,80, documentos que ficam arquivados. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil. Extraída hoje por mim, Leandro Gonçalves da Silva Paes-(substituto) . Eu, registrador, a subscrevo e assino.

Campos dos Goytacazes, 08/11/2023.


AMARILES DOS SANTOS MOTA
 Titular – mat.06/3786


Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EEPG 38385 TXZ
 Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Av. Dr. Alberto Torres, 293, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - Tel.: (22) 2722-7878

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

PJe Assinado eletronicamente por: NATHALIA FIGUEIREDO MOUTINHO - Juntado em: 09/11/2023 09:02:32 - 3b22aa4

PJe Assinado eletronicamente por: INES DE SOUZA NUNES - Juntado em: 17/11/2023 15:22:18 - 5474fa1

AAA019628233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0221800-06.2008.5.01.0281
RECLAMANTE: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA - ME E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ad7a3fa

Destinatário: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PASTOR ANTONIO

MORALES

Local da diligência: Rua Pastor Antônio Morales, 153, bloco 3, Pq. Jôquei Club, Campos dos Goytacazes-RJ

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, no dia 20/05/2025, ao endereço ali indicado, e, sendo aí, **procedi à NOTIFICAÇÃO DE CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PASTOR ANTONIO MORALES, na pessoa do síndico André Tostes de Souza**, que de todo o conteúdo tomou conhecimento, recebeu a contrafé e sobre aquele exarou o seu ciente.

Certifico por fim, que o síndico apresentou o documento em anexo que representa a dívida do apartamento 205.

Campos dos Goytacazes, 20 de maio de 2025.

HUGO LEONARDO RIBEIRO DE ABREU

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO RIBEIRO DE ABREU, em 23/05/2025, às 20:21:13 - 806c68a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052320171585500000228884810?instancia=1>
Número do processo: 0221800-06.2008.5.01.0281
Número do documento: 25052320171585500000228884810

W002B PASTOR (99)

Inadimplência

Valores atualizados até 20/05/2025; Unidade: 205 3; Tipo da Cobrança: todos; Com sacado; Status Jurídico: Todos; Apenas não garantidas

205 3 - CRISTINA DE FÁTIMA HENRIQUE DE SOUZA					
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
10/03/19	02/2019	63106	Cobrança	267,50	267,50
			Juros 1,00 ref. a (74 meses em atraso)	205,72	473,22
			Multa (2,00%)	5,55	478,77
			Atualização monetária do índice 70, 50705 para o índice 73,1471	10,02	488,79
10/04/19	03/2019	63908	Cobrança EXTRA	267,50	756,29
			Juros 1,00 ref. a (73 meses em atraso)	200,75	957,04
			Multa (2,00%)	5,51	962,55
			Atualização monetária do índice 71, 04995 para o índice 73,1471	7,90	970,45
10/05/19	04/2019	64448	Cobrança	347,50	1.317,95
			Juros 1,00 ref. a (72 meses em atraso)	256,32	1.574,27
			Multa (2,00%)	7,11	1.581,38
			Atualização monetária do índice 71, 47625 para o índice 73,1471	8,12	1.589,50
10/06/19	05/2019	64798	Cobrança	347,50	1.937,00
			Juros 1,00 ref. a (71 meses em atraso)	252,05	2.189,05
			Multa (2,00%)	7,10	2.196,15
			Atualização monetária do índice 71, 58347 para o índice 73,1471	7,59	2.203,74
10/07/19	06/2019	65316	Cobrança	347,50	2.551,24
			Juros 1,00 ref. a (70 meses em atraso)	248,50	2.799,74
			Multa (2,00%)	7,10	2.806,84
			Atualização monetária do índice 71, 59062 para o índice 73,1471	7,56	2.814,40
10/08/19	07/2019	66980	Cobrança	267,50	3.081,90
			Juros 1,00 ref. a (69 meses em atraso)	188,37	3.270,27
			Multa (2,00%)	5,46	3.275,73
			Atualização monetária do índice 71, 66221 para o índice 73,1471	5,54	3.281,27
10/09/19	08/2019	67601	Cobrança	267,50	3.548,77
			Juros 1,00 ref. a (68 meses em atraso)	185,64	3.734,41
			Multa (2,00%)	5,45	3.739,86
			Atualização monetária do índice 71, 74821 para o índice 73,1471	5,22	3.745,08
10/10/19	09/2019	68105	Cobrança	267,50	4.012,58
			Juros 1,00 ref. a (67 meses em atraso)	182,91	4.195,49
			Multa (2,00%)	5,46	4.200,95
			Atualização monetária do índice 71, 71233 para o índice 73,1471	5,35	4.206,30
10/11/19	10/2019	68734	Cobrança	267,50	4.473,80
			Juros 1,00 ref. a (66 meses em atraso)	180,18	4.653,98
			Multa (2,00%)	5,45	4.659,43
			Atualização monetária do índice 71, 74102 para o índice 73,1471	5,24	4.664,67
10/12/19	11/2019	69165	Cobrança	267,50	4.932,17
			Juros 1,00 ref. a (65 meses em atraso)	176,15	5.108,32
			Multa (2,00%)	5,43	5.113,75
			Atualização monetária do índice 72, 12842 para o índice 73,1471	3,78	5.117,53
10/01/20	12/2019	70088	Cobrança	267,50	5.385,03
			Juros 1,00 ref. a (64 meses em atraso)	171,52	5.556,55
			Multa (2,00%)	5,36	5.561,91
			Atualização monetária do índice 73, 00838 para o índice 73,1471	0,51	5.562,42
10/02/20	01/2020	70633	Cobrança	267,50	5.829,92
			Juros 1,00 ref. a (63 meses em atraso)	168,84	5.998,76



condominio

			Multa (2,00%)	5,35	6.004,11
10/03/20	02/2020	71260	Cobrança	447,50	6.451,61
			Juros 1,00 ref. a (62 meses em atraso)	277,76	6.729,37
			Multa (2,00%)	8,95	6.738,32
10/04/20	03/2020	72006	Cobrança	447,50	7.185,82
			Juros 1,00 ref. a (61 meses em atraso)	273,28	7.459,10
			Multa (2,00%)	8,95	7.468,05
10/05/20	04/2020	72288	Cobrança	347,50	7.815,55
			Juros 1,00 ref. a (60 meses em atraso)	208,80	8.024,35
			Multa (2,00%)	6,95	8.031,30
15/05/20	04/2020	72466	Cobrança EXTRA	100,00	8.131,30
			Juros 1,00 ref. a (60 meses em atraso)	60,00	8.191,30
			Multa (2,00%)	2,00	8.193,30
10/06/20	05/2020	73105	Cobrança	377,50	8.570,80
			Juros 1,00 ref. a (59 meses em atraso)	223,02	8.793,82
			Multa (2,00%)	7,55	8.801,37
10/07/20	06/2020	73923	Cobrança	347,50	9.148,87
			Juros 1,00 ref. a (58 meses em atraso)	201,84	9.350,71
			Multa (2,00%)	6,95	9.357,66
10/08/20	07/2020	74489	Cobrança	347,50	9.705,16
			Juros 1,00 ref. a (57 meses em atraso)	198,36	9.903,52
			Multa (2,00%)	6,95	9.910,47
10/09/20	08/2020	74945	Cobrança	347,50	10.257,97
			Juros 1,00 ref. a (56 meses em atraso)	194,88	10.452,85
			Multa (2,00%)	6,95	10.459,80
10/10/20	09/2020	75838	Cobrança	347,50	10.807,30
			Juros 1,00 ref. a (55 meses em atraso)	191,40	10.998,70
			Multa (2,00%)	6,95	11.005,65
10/11/20	10/2020	76237	Cobrança	347,50	11.353,15
			Juros 1,00 ref. a (54 meses em atraso)	187,92	11.541,07
			Multa (2,00%)	6,95	11.548,02
10/12/20	11/2020	76932	Cobrança	397,50	11.945,52
			Juros 1,00 ref. a (53 meses em atraso)	210,94	12.156,46
			Multa (2,00%)	7,95	12.164,41
10/01/21	12/2020	77699	Cobrança	397,50	12.561,91
			Juros 1,00 ref. a (52 meses em atraso)	206,96	12.768,87
			Multa (2,00%)	7,95	12.776,82
10/02/21	01/2021	78685	Cobrança	397,50	13.174,32
			Juros 1,00 ref. a (51 meses em atraso)	202,98	13.377,30
			Multa (2,00%)	7,95	13.385,25
10/03/21	02/2021	78851	Cobrança	347,50	13.732,75
			Juros 1,00 ref. a (50 meses em atraso)	174,00	13.906,75
			Multa (2,00%)	6,95	13.913,70
10/04/21	03/2021	80032	Cobrança	397,50	14.311,20
			Juros 1,00 ref. a (49 meses em atraso)	195,02	14.506,22
			Multa (2,00%)	7,95	14.514,17
10/05/21	04/2021	80694	Cobrança	397,50	14.911,67
			Juros 1,00 ref. a (48 meses em atraso)	191,04	15.102,71
			Multa (2,00%)	7,95	15.110,66
10/06/21	05/2021	81295	Cobrança	397,50	15.508,16
			Juros 1,00 ref. a (47 meses em atraso)	187,06	15.695,22
			Multa (2,00%)	7,95	15.703,17
10/07/21	06/2021	81712	Cobrança	447,50	16.150,67
			Juros 1,00 ref. a (46 meses em atraso)	206,08	16.356,75
			Multa (2,00%)	8,95	16.365,70
10/08/21	07/2021	82635	Cobrança	447,50	16.813,20
			Juros 1,00 ref. a (45 meses em atraso)	201,60	17.014,80
			Multa (2,00%)	8,95	17.023,75
10/09/21	08/2021	82974	Cobrança	447,50	17.471,25
			Juros 1,00 ref. a (44 meses em atraso)	197,12	17.668,37
			Multa (2,00%)	8,95	17.677,32
10/10/21	09/2021	83612	Cobrança	447,50	18.124,82
			Juros 1,00 ref. a (43 meses em atraso)	192,64	18.317,46
			Multa (2,00%)	8,95	18.326,41
10/11/21	10/2021	84339	Cobrança	447,50	18.773,91



condomínio

			Juros 1,00 ref. a (42 meses em atraso)	188,16	18.962,07
			Multa (2,00%)	8,95	18.971,02
10/12/21	11/2021	84977	Cobrança	447,50	19.418,52
			Juros 1,00 ref. a (41 meses em atraso)	183,68	19.602,20
			Multa (2,00%)	8,95	19.611,15
10/01/22	12/2021	85506	Cobrança	447,50	20.058,65
			Juros 1,00 ref. a (40 meses em atraso)	179,20	20.237,85
			Multa (2,00%)	8,95	20.246,80
10/02/22	01/2022	85918	Cobrança	347,50	20.594,30
			Juros 1,00 ref. a (39 meses em atraso)	135,72	20.730,02
			Multa (2,00%)	6,95	20.736,97
10/02/22	01/2022	86165	Cobrança	100,00	20.836,97
			Juros 1,00 ref. a (39 meses em atraso)	39,00	20.875,97
			Multa (2,00%)	2,00	20.877,97
10/03/22	02/2022	86482	Cobrança	447,50	21.325,47
			Juros 1,00 ref. a (38 meses em atraso)	170,24	21.495,71
			Multa (2,00%)	8,95	21.504,66
10/04/22	03/2022	87414	Cobrança	347,50	21.852,16
			Juros 1,00 ref. a (37 meses em atraso)	128,76	21.980,92
			Multa (2,00%)	6,95	21.987,87
10/05/22	04/2022	87684	Cobrança	347,50	22.335,37
			Juros 1,00 ref. a (36 meses em atraso)	125,28	22.460,65
			Multa (2,00%)	6,95	22.467,60
10/06/22	05/2022	88501	Cobrança	347,50	22.815,10
			Juros 1,00 ref. a (35 meses em atraso)	121,80	22.936,90
			Multa (2,00%)	6,95	22.943,85
10/07/22	06/2022	88841	Cobrança	347,50	23.291,35
			Juros 1,00 ref. a (34 meses em atraso)	118,32	23.409,67
			Multa (2,00%)	6,95	23.416,62
10/08/22	07/2022	90342	Cobrança	347,50	23.764,12
			Juros 1,00 ref. a (33 meses em atraso)	114,84	23.878,96
			Multa (2,00%)	6,95	23.885,91
10/09/22	08/2022	91037	Cobrança	347,50	24.233,41
			Juros 1,00 ref. a (32 meses em atraso)	111,36	24.344,77
			Multa (2,00%)	6,95	24.351,72
10/10/22	09/2022	92039	Cobrança	347,50	24.699,22
			Juros 1,00 ref. a (31 meses em atraso)	107,88	24.807,10
			Multa (2,00%)	6,95	24.814,05
10/11/22	10/2022	92939	Cobrança	347,50	25.161,55
			Juros 1,00 ref. a (30 meses em atraso)	104,40	25.265,95
			Multa (2,00%)	6,95	25.272,90
10/12/22	11/2022	93569	Cobrança	347,50	25.620,40
			Juros 1,00 ref. a (29 meses em atraso)	100,92	25.721,32
			Multa (2,00%)	6,95	25.728,27
10/01/23	12/2022	94589	Cobrança	347,50	26.075,77
			Juros 1,00 ref. a (28 meses em atraso)	97,44	26.173,21
			Multa (2,00%)	6,95	26.180,16
10/02/23	01/2023	95577	Cobrança	347,50	26.527,66
			Juros 1,00 ref. a (27 meses em atraso)	93,96	26.621,62
			Multa (2,00%)	6,95	26.628,57
10/03/23	02/2023	96720	Cobrança	347,50	26.976,07
			Juros 1,00 ref. a (26 meses em atraso)	90,48	27.066,55
			Multa (2,00%)	6,95	27.073,50
10/04/23	03/2023	97243	Cobrança	347,50	27.421,00
			Juros 1,00 ref. a (25 meses em atraso)	87,00	27.508,00
			Multa (2,00%)	6,95	27.514,95
10/05/23	04/2023	97908	Cobrança	347,50	27.862,45
			Juros 1,00 ref. a (24 meses em atraso)	83,52	27.945,97
			Multa (2,00%)	6,95	27.952,92
10/06/23	05/2023	98769	Cobrança	457,50	28.410,42
			Juros 1,00 ref. a (23 meses em atraso)	105,34	28.515,76
			Multa (2,00%)	9,15	28.524,91
10/07/23	06/2023	99746	Cobrança	457,50	28.982,41
			Juros 1,00 ref. a (22 meses em atraso)	100,76	29.083,17
			Multa (2,00%)	9,15	29.092,32



condomínio

10/08/23	07/2023	100493	Cobrança	457,50	29.549,82
			Juros 1,00 ref. a (21 meses em atraso)	96,18	29.646,00
			Multa (2,00%)	9,15	29.655,15
10/09/23	08/2023	101319	Cobrança	457,50	30.112,65
			Juros 1,00 ref. a (20 meses em atraso)	91,60	30.204,25
			Multa (2,00%)	9,15	30.213,40
10/10/23	09/2023	102288	Cobrança	457,50	30.670,90
			Juros 1,00 ref. a (19 meses em atraso)	87,02	30.757,92
			Multa (2,00%)	9,15	30.767,07
10/11/23	10/2023	103242	Cobrança	457,50	31.224,57
			Juros 1,00 ref. a (18 meses em atraso)	82,44	31.307,01
			Multa (2,00%)	9,15	31.316,16
10/12/23	11/2023	103951	Cobrança	457,50	31.773,66
			Juros 1,00 ref. a (17 meses em atraso)	77,86	31.851,52
			Multa (2,00%)	9,15	31.860,67
10/01/24	12/2023	104911	Cobrança	457,50	32.318,17
			Juros 1,00 ref. a (16 meses em atraso)	73,28	32.391,45
			Multa (2,00%)	9,15	32.400,60
10/02/24	01/2024	105988	Cobrança	457,50	32.858,10
			Juros 1,00 ref. a (15 meses em atraso)	68,70	32.926,80
			Multa (2,00%)	9,15	32.935,95
10/03/24	02/2024	106605	Cobrança	457,50	33.393,45
			Juros 1,00 ref. a (14 meses em atraso)	64,12	33.457,57
			Multa (2,00%)	9,15	33.466,72
10/04/24	03/2024	107374	Cobrança	457,50	33.924,22
			Juros 1,00 ref. a (13 meses em atraso)	59,54	33.983,76
			Multa (2,00%)	9,15	33.992,91
10/05/24	04/2024	108784	Cobrança	457,50	34.450,41
			Juros 1,00 ref. a (12 meses em atraso)	54,96	34.505,37
			Multa (2,00%)	9,15	34.514,52
10/06/24	05/2024	109638	Cobrança	457,50	34.972,02
			Juros 1,00 ref. a (11 meses em atraso)	50,38	35.022,40
			Multa (2,00%)	9,15	35.031,55
10/07/24	06/2024	110805	Cobrança	457,50	35.489,05
			Juros 1,00 ref. a (10 meses em atraso)	45,80	35.534,85
			Multa (2,00%)	9,15	35.544,00
10/08/24	07/2024	111601	Cobrança	457,50	36.001,50
			Juros 1,00 ref. a (9 meses em atraso)	41,22	36.042,72
			Multa (2,00%)	9,15	36.051,87
10/09/24	08/2024	112984	Cobrança	457,50	36.509,37
			Juros 1,00 ref. a (8 meses em atraso)	36,64	36.546,01
			Multa (2,00%)	9,15	36.555,16
10/10/24	09/2024	113671	Cobrança	457,50	37.012,66
			Juros 1,00 ref. a (7 meses em atraso)	32,06	37.044,72
			Multa (2,00%)	9,15	37.053,87
10/11/24	10/2024	114622	Cobrança	457,50	37.511,37
			Juros 1,00 ref. a (6 meses em atraso)	27,48	37.538,85
			Multa (2,00%)	9,15	37.548,00
10/12/24	11/2024	115760	Cobrança	457,50	38.005,50
			Juros 1,00 ref. a (5 meses em atraso)	22,90	38.028,40
			Multa (2,00%)	9,15	38.037,55
10/01/25	12/2024	117062	Cobrança	457,50	38.495,05
			Juros 1,00 ref. a (4 meses em atraso)	18,32	38.513,37
			Multa (2,00%)	9,15	38.522,52
10/02/25	01/2025	118084	Cobrança	457,50	38.980,02
			Juros 1,00 ref. a (3 meses em atraso)	13,74	38.993,76
			Multa (2,00%)	9,15	39.002,91
10/03/25	02/2025	119092	Cobrança	457,50	39.460,41
			Juros 1,00 ref. a (2 meses em atraso)	9,16	39.469,57
			Multa (2,00%)	9,15	39.478,72
10/04/25	03/2025	120063	Cobrança	457,50	39.936,22
			Juros 1,00 ref. a (1 meses em atraso)	4,58	39.940,80
			Multa (2,00%)	9,15	39.949,95
10/05/25	04/2025	121394	Cobrança	457,50	40.407,45
			Multa (2,00%)	9,15	40.416,60



condomínio



condominio

5 de 5



Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO RIBEIRO DE ABREU, em 23/05/2025, às 20:21:13 - 54e1747
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052320195776000000228884975?instancia=1>
Número do processo: 0221800-06.2008.5.01.0281
Número do documento: 25052320195776000000228884975



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0221800-06.2008.5.01.0281
RECLAMANTE: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA - ME E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e32fb24

Destinatário: AURELIO XAVIER RIBEIRO

Certidão de Notificação Positiva

Certifico e dou fé que, no dia 27/05/2025, às 17h50, em cumprimento do mandado retro, dirigi-me ao endereço de diligência, e, sendo aí, fui informado de que o Sr. Aurelio não estava na residência. Dessa forma, procedi a entrega do Mandado de Notificação ao Sr. Tiago Ribeiro, porteiro do condomínio, que se obrigou a entregar o mandado ao executado assim que ele chegasse a residência.

Diante disso, recolho o presente mandado e submeto à apreciação do MM Juiz Federal do Trabalho.

Barra do Piraí, 02 de junho de 2025

LEONARDO CARDOSO FERREIRA CORDEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO CARDOSO FERREIRA CORDEIRO, em 02/06/2025, às 14:04:16 - 57b9a8e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25060214040681300000229723076?instancia=1>
Número do processo: 0221800-06.2008.5.01.0281
Número do documento: 25060214040681300000229723076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0221800-06.2008.5.01.0281
RECLAMANTE: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA - ME E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e32fb24

Destinatário: AURELIO XAVIER RIBEIRO

Certidão de Notificação Positiva

Certifico e dou fé que, no dia 27/05/2025, às 17h50, em cumprimento do mandado retro, dirigi-me ao endereço de diligência, e, sendo aí, fui informado de que o Sr. Aurelio não estava na residência. Dessa forma, procedi a entrega do Mandado de Notificação ao Sr. Tiago Ribeiro, porteiro do condomínio que se obrigou a entregar o mandado ao executado assim que ele chegasse a residência.

Diante disso, recolho o presente mandado e submeto à apreciação do MM Juiz Federal do Trabalho.

Barra do Piraí, 02 de junho de 2025

LEONARDO CARDOSO FERREIRA CORDEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO CARDOSO FERREIRA CORDEIRO, em 02/06/2025, às 14:05:26 - 211c709
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25060214051817000000229723616?instancia=1>
Número do processo: 0221800-06.2008.5.01.0281
Número do documento: 25060214051817000000229723616



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
ATOrd 0221800-06.2008.5.01.0281

RECLAMANTE: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA - ME, AURELIO
XAVIER RIBEIRO, WALTER XAVIER RIBEIRO, JOSE MENDONCA FILHO, MARTA
MARQUES RIBEIRO

Defiro novo leilão, conforme requerido.

Para tanto, atualize-se a conta e expeça-se mandado de
reavaliação do bem penhorado sob o id 65c1cbf.

Realizada a diligencia, dê-se ciencia e retornem-me conclusos
para leilão.

Parte autora ciente via DEJT.

asv

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 20 de agosto de 2025.

PAULA CRISTINA NETTO GONCALVES GUERRA GAMA
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ATOrd 0221800-06.2008.5.01.0281
RECLAMANTE: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA - ME E OUTROS (4)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: JOSE MENDONCA FILHO
RUA PASTOR ANTONIO MORALES, 153, BLOCO 3 - APTO 205 (Residenc. Pastor Antonio Morales), PARQUE JOQUEI CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP: 28020-126

O/A MM. Juiz(a) PAULA CRISTINA NETTO GONCALVES GUERRA GAMA da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A REAVALIAÇÃO** do bem abaixo indicado, **que consta no ID 65c1cbf**, do(s) executado(s) **JOSE MENDONCA FILHO** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$173.123,91

- O imóvel matrícula 11.180, apartamento 205 do bloco III do Residencial Pastor Antônio Morales, situado na Rua Pastor Antônio Morales, 153, nesta cidade, 2º Sub-distrito do 1º distrito Municipal.

Segue anexo ID 65c1cbf.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 02 de setembro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0221800-06.2008.5.01.0281
RECLAMANTE: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA - ME E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3d2d00e

Destinatário: JOSE MENDONCA FILHO

Local da Diligência: Rua Pastor Antônio Morales, 153, bloco 3, apto 205, Jockey Club, Campos dos Goytacazes-RJ

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, nesta data, ao endereço ali indicado, e, sendo aí, **procedi à REAVALIAÇÃO DO BEM DESCRITO NO AUTO EM ANEXO DE JOSÉ MENDONÇA FILHO.**

Certifico ainda, que deixei de nomear depositário do bem e ainda dar ciência da penhora, pois não tive acesso ao imóvel e o executado não residir no local.

Certifico por fim, que a penhora foi realizada de acordo com a determinação contida no Ato 88/2016 que altera o Ato 19/2012 em seu Art. 10 §2º: "Caso não consiga entrar no imóvel penhorado, o Oficial de Justiça poderá proceder à avaliação do mesmo por estimativa, certificando tal circunstância ao Juízo emissor da ordem".

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2025.

HUGO LEONARDO RIBEIRO DE ABREU

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO RIBEIRO DE ABREU, em 03/11/2025, às 17:12:58 - 44ec6bf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25110317114486600000245352247?instancia=1>
Número do processo: 0221800-06.2008.5.01.0281
Número do documento: 25110317114486600000245352247

1ª VT CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Processo nº 0221800-06.2008.5.01.0281

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2025, na Rua Pastor Antônio Morales, 153, bloco 3, apto 205, Jockey Club, Campos dos Goytacazes-RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes-RJ, no Processo movido por ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES contra JOSÉ MENDONÇA FILHO para cobrança no valor de R\$ 173.123,91, procedi à REAVALIAÇÃO do bem a seguir discriminado:

- O imóvel matrícula 11.180, apartamento 205 do bloco III do Residencial Pastor Antônio Morales, situado na Rua Pastor Antônio Morales, 153, nesta cidade, 2º Sub-distrito do 1º distrito Municipal, antes designado como fração ideal de 0,020333 do conjunto de imóveis formado pelo remembramento dos terrenos n.ºs 70/74 e 76/80 da rua Thiers Cardoso, n.ºs 89/93 e 95/99 da rua Major Corrêa, n.ºs 143/147, 149,151, 153/155, 157/159 e 161/165 da rua Pastor Antônio Morales, outrora áreas desmembradas do imóvel denominado Bom Gosto, situado no Parque Jockey Club de Campos, medindo 2.637,60m2, equivalentes a 70,00m de largura na frente, onde se divide com a rua Pastor Antônio Morales, 70,00m de largura nos fundos, onde se divide com os lotes 5 e 6, 39,80m de comprimento do lado direito, onde se divide com a rua Major Corrêa e 36,40m de comprimento do lado esquerdo, onde se divide com a rua

Thiers Cardoso; imóvel descrito na PMCG sob p nº 119.098-9, Código de Logradouro nº 7153. No local, não tive o acesso permitido, pois ninguém reside neste imóvel. Através da síndica do condomínio que me permitiu acesso ao seu imóvel, que apresenta mesma configuração deste, objeto da penhora, verifiquei que o apartamento possui sala com 2 ambientes, 2 quartos, 1 banheiro, cozinha e área de serviço. Fui informado ainda, que o imóvel está fechado há muitos anos, está em dívida com o condomínio e quem residia no local e se apresentava como proprietária era Cristina, que é, segundo a síndica, sobrinha do executado.

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

	IMÓVEL 1	IMÓVEL 2
FOTO		
ANÚNCIO	https://ri.olx.com.br/norte-do-estado-do-rio/imoveis/apartamento-em-parque-joquei-club-campos-dos-goytacazes-rj-1061358179?utm_medium=s_hared_link&utm_source=whatsapp	https://ri.olx.com.br/norte-do-estado-do-rio/imoveis/apartamento-em-rua-pastor-antonio-morales-parque-joquei-club-campos-dos-goytacazes-rj-1448945238?utm_medium=s_hared_link&utm_source=whatsapp
ENDEREÇO	Rua Pastor Antônio Morales	Rua Pastor Antônio Morales
BAIRRO	Parque Jockey Club	Parque Jockey Club
ANÚNCIO	Ideal Negócios Imobiliários	Newcore
CARACTERÍSTICA	Condomínio Residencial Pastor Antônio Morales	Condomínio Residencial Pastor Antônio Morales
ÁREA	58 m²	58 m²
VALOR ANUNCIADO	R\$ 150.000,00	R\$ 139.320,00

- Pesquisa realizada nos sites www.olx.com.br e www.zapimoveis.com.br

Ante a queda do valor de apartamentos observado no mercado imobiliário deste município e o anúncio de dois apartamentos no mesmo condomínio, reavalio o imóvel por estimativa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

HUGO
LEONARDO
RIBEIRO DE
ABREU:85944

Assinado de forma
digital por HUGO
LEONARDO RIBEIRO DE
ABREU:85944
Dados: 2025.11.03
15:09:23 -03'00'

Hugo Leonardo Ribeiro de Abreu
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 8594-4

NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO E CIÊNCIA DA PENHORA

Não foi possível nomear depositário do bem e dar ciência da penhora e avaliação, pois não localizei o executado, já que este não reside no imóvel.

E, para constar, eu, Hugo Leonardo Ribeiro de Abreu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente auto, assinando-o.

HUGO LEONARDO
RIBEIRO DE
ABREU:85944

Assinado de forma digital
por HUGO LEONARDO
RIBEIRO DE ABREU:85944
Dados: 2025.11.03
15:10:20 -03'00'

Hugo Leonardo Ribeiro de Abreu
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 8594-4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
ATOrd 0221800-06.2008.5.01.0281

RECLAMANTE: ROSICLAUDIO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EMPRESA PROGRESSO DE CAMPOS LTDA - ME, AURELIO
XAVIER RIBEIRO, WALTER XAVIER RIBEIRO, JOSE MENDONCA FILHO, MARTA
MARQUES RIBEIRO

Vistos etc.

Ante o id [c38fc76](#), prossiga-se com novo leilão do bem penhorado sob o id [bd7e033](#), conforme requerido (id [f7ea47e](#)).

Para tanto, nomeio o leiloeiro Dr. PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, fixando em 5% a comissão, nos termos do art. 24, parágrafo único do Decreto nº21.981/32.

Quando da designação da data para o leilão, a reclamada e o depositário dos bens deverão colocar os bens à disposição a fim de permitir o exame dos interessados e a venda dos bens.

Não sendo disponibilizados os bens, quando do requerimento pelo leiloeiro, que estará atuando por ordem deste Juízo, responderá a reclamada por atentatório à dignidade da justiça, a teor do contido no art. 600, IV, c/c art. 14, V e art. 17, I, todos do CPC pelo pagamento de multa diária de R\$40,00 em favor do autor.

Em caso de acordo após a publicação do edital do leilão na Imprensa Oficial, remissão, ou parcelamento da dívida, após a publicação do edital do leilão na Imprensa Oficial, fica o executado ciente de que arcará com os honorários do leiloeiro, em 2% do valor do acordo.

Fica ciente o leiloeiro que o leilão deverá se dar por meio VIRTUAL.

Autos ao leiloeiro para providências cabíveis. Notifique-se.

Quando da designação, pelo leiloeiro das datas em que ocorrerão as praças, dê-se ciência às partes.

Parte autora ciente via Djen.

asv